



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**  
**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**  
**Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170**

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.  
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.  
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS  
LTDA  
• TERMINAL ITIQUIRA S/A  
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.  
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À **mov. 14603** houve a apresentação de Embargos de Declaração pela credora H. A. PIMENTA & CIA. LTDA – EPP suscitando omissão na decisão de **mov. 14344** no que toca ao pedido de destituição do cargo de administrador dos sócios da recuperanda SEARA.

**Mov. 14627.** A credora AGROMAD PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MADEIRA LTDA. – ME requereu a sua habilitação nos autos.

À **mov. 14629** o Administrador Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente a outubro de 2017.

**Mov. 14672.** Manifestação do Administrador Judicial quanto à retomada do andamento da Recuperação Judicial e dos prazos.

À **mov. 14861, mov. 14863 e mov. 14902**, respectivamente, os credores ALICE MARIA AMBROSIO – ME, ARMAZEM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI ME e FERNANDO DOS SANTOS BORTOLUCI requereram a sua habilitação nos autos.

À **mov. 14922** a credora AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. requereu a sua habilitação nos autos bem como a inclusão do seu crédito no quadro geral de credores.

**Mov. 14971.** A credora FACCHINI S/A requereu a sua habilitação nos autos.

**É o breve relatório. Decido.**

**1.** Mov. 14603. Considerando que eventual acolhimento dos embargos de



declaração implicará modificação da decisão embargada, intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 1.023, §2º do NCPC).

1.1. Após, tornem conclusos para deliberação.

2. Mov. 14627, mov. 14861, mov. 14663, mov. 14902 e mov. 14971. Defiro as habilitações pleiteadas.

3. Mov. 14629. Ciente.

4. Mov. 14672. Ciência aos credores e às recuperandas acerca dos prazos informados pelo Administrador Judicial.

5. Mov. 14922. Defiro a habilitação pleiteada.

5.1. Quando ao pedido de habilitação do crédito no quadro geral de credores, consoante informado pelo Administrador Judicial, o prazo previsto para habilitação dos créditos junto ao Administrador, nos termos do artigo 7º da LRE foi encerrado no dia 13.04.2017.

Assim, deverá a credora aguardar a publicação, pelo Administrador Judicial, do edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE e a abertura do prazo judicial para a sua impugnação.

6. No mais, tendo em vista que os prazos para habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados de forma extrajudicial junto ao Administrador Judicial venceram-se no dia 13.04.2017, **deverá o Administrador Judicial, no prazo previsto no artigo 7º, §2º da LRE (45 dias a contar da ciência pelo administrador da retomada dos prazos), publicar edital contendo a relação de credores, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que os credores, devedores e Ministério Público terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.**

7. No prazo de 10 (dez) dias, contando da publicação contida no item anterior, qualquer credor, o devedor e seus sócios ou o Ministério Público poderão apresentar judicialmente impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Intimações e diligências necessárias.

Sertanópolis, 07 de Dezembro de 2017.

*Karina de Azevedo Malaguido*

*Juíza de Direito*

